

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: z1rh1wtm <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/07/2019 Indicação nº 2949/2019 Protocolo nº 5669/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual 13 de Maio e da Escola Estadual São Geraldo, situadas no município de Porto Esperidião-MT.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual 13 de Maio e da Escola Estadual São Geraldo, situadas no município de Porto Esperidião-MT.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é oriunda de solicitação dos Srs. Ronaldo Adriano de Oliveira e Gelsivane Esperidião Mariano, Vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião.

Trata-se a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual 13 de Maio e da Escola Estadual São Geraldo, situadas no município de Porto Esperidião.

As escolas supra indicadas necessitam de reparos emergenciais, uma vez que sua estrutura física se encontra em estado precário.

Oportuno se torna dizer, que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é principio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual